



Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Data:	<u>28 / 11 / 2024</u>
Edição:	<u>01</u>
Elaboração:	<u>D</u>
Aprovação:	<u></u>

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)

Índice

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	3
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	4
INTRODUÇÃO	5
Parte I – Caracterização da APCC	6
Organização e funcionamento	8
Órgãos Sociais	9
Funcionamento: área geográfica e setor de atividade	10
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra (CRPCC)	10
CACI - Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão	10
Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência - CAARPD	11
Residências	11
Qualificação de pessoas com deficiências e incapacidades	11
Transportes	11
Centro de Recursos Para a Inclusão – CRI	12
Serviço de Apoio Domiciliário -SAD	12
Centro de Recursos Local-CRL	12
Serviço de Apoio à Vida Independente – SAVI	12
Outros Serviços	13
Parte II - Sistema de Controlo Interno, Gestão de Riscos e Gestão de Qualidade	14
Parte III - Corrupção e Infrações Conexas. Metodologia de Classificação/Gradação dos Riscos	16
Corrupção e Infrações Conexas	16
Metodologia de Classificação/Gradação dos Riscos: Probabilidade de Ocorrência e Impacto Previsível	17
Parte IV- Identificação das áreas de atividade e das medidas preventivas e corretivas de risco	19
Medidas de prevenção e corretivas em vigor	19
Classificação dos Riscos (Matrizes)	20
Parte V - Execução, Controlo, Revisão e Publicidade do PPR	23
Designação do Responsável Geral;	23
Controlo e avaliação	23
Revisão	23
Publicidade	23
CÓDIGO DE CONDUTA	25
CANAIS DE DENÚNCIA	45
FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	46
Formação Interna	46
Comunicação	46
SISTEMA DE AVALIAÇÃO	47

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), concretizando uma das medidas a implementar previstas na *Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024* aprovada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021 de 6 de abril.

Nestes termos, no âmbito do **Regime Geral de Prevenção da Corrupção**, a **Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**, enquanto entidade abrangida, vem adotar e implementar um **Programa de Cumprimento Normativo** que incluirá os diversos instrumentos que o compreendem para a prevenção, deteção e repressão de infrações, em especial do fenómeno da corrupção e infrações conexas.

A saber:

- A adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- Um Código de Conduta;
- Um Canal de Denúncias e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo;
- Um programa de formação e comunicação.

Determina ainda a existência de um sistema de controlo interno, com mecanismos e controlos que assegurem a efetividade destes instrumentos integrantes, e que também farão parte, do presente PCN.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado, pela Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Para os devidos efeitos, a Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra designou *Maria Inês Santana e Castro de Oliveira*.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2024-2027



Introdução

A corrupção e as infrações conexas afetam o funcionamento e o desenvolvimento da economia e da sociedade, logo, deve tornar-se uma preocupação para todas as entidades e organismos.

O crime de corrupção no setor público encontra-se previsto no Código Penal (artigos 372.º a 374.ºA). Os crimes de corrupção pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsáveis, nos termos do artigo 11.º do Código Penal, encontram-se previstos em legislação avulsa.

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, nomeadamente do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a **Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS** (doravante designada por APCC), elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado por PPR), que é parte integrante do programa de cumprimento normativo.

No âmbito do nosso sistema de controlo interno já existem medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos, manuais, códigos, controlos e normas internas.

A elaboração do PPR resulta do levantamento das práticas da APCC, na identificação, análise e avaliação dos riscos e de situações que podem expor a Associação a atos de corrupção e infrações conexas nas diferentes áreas de atividade, atendendo ao próprio setor de atividade e geografia onde atua. O mesmo assenta ainda nos mecanismos de controlo existentes para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

O presente PPR representa uma das medidas de prevenção e repressão do fenómeno da corrupção na APCC, fazendo agora parte da sua Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, abrangendo toda a entidade, e todos os seus trabalhadores.

Parte I – Caracterização da APCC

- 1975** A Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com origem no NRC-APPC, que iniciou a sua atividade em 1975.
- 1983** O Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra foi oficializado pelo Dec. Lei 374/77, de 5 de setembro, passando a ter gestão própria.
- 1989** O Centro Regional de Segurança Social de Coimbra cede ao NRCAPPC, a Quinta da Conraria. Esta oportunidade gera a possibilidade de desenvolver respostas de formação profissional e outras, para pessoas com deficiência e incapacidade da Região Centro.
- 1992** O Centro de Atividades Ocupacionais, surge para responder às necessidades das pessoas com deficiência com maiores dificuldades de participação e inclusão social
- 2008** Dando continuidade ao trabalho, desde sempre, desenvolvido com a comunidade educativa, a APCC cria o Centro de Recursos para a Inclusão.
- 2013** Em parceria com o Centro de Emprego de Coimbra foi criado o Centro de Recursos Local, para melhorar os níveis de empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade.
- 2015** Com a necessidade crescente de criação de respostas residenciais para pessoas com deficiência e incapacidade, é inaugurado o Lar Integrado.
- 2019** Início da atividade do CAVI - Centro de Apoio à Vida Independente – criado no âmbito do Mavi, Movimento de Apoio à Vida Independente, como resposta à necessidade de maior autonomia e participação social das pessoas com deficiência e incapacidade
- 2020** Fruto das orientações governamentais iniciou-se a reestruturação do Centro de Atividades Ocupacionais de forma a estarem reunidas as condições para a criação de CACI - Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão
- 2024** Criação da resposta social SAVI – Serviço de Apoio à Vida Independente, ao abrigo de um acordo com a Segurança Social, regulamentado pela Portaria nº 415/2023 de 7 de Dezembro, intervindo junto de utentes da APCC e outros, procurando garantir condições de acesso ao pleno desenvolvimento da autonomia, do exercício da cidadania e para a participação cívica e política.



MISSÃO

Promover a inclusão social de pessoas em situações de desvantagem, com especial incidência em pessoas com deficiência e incapacidades



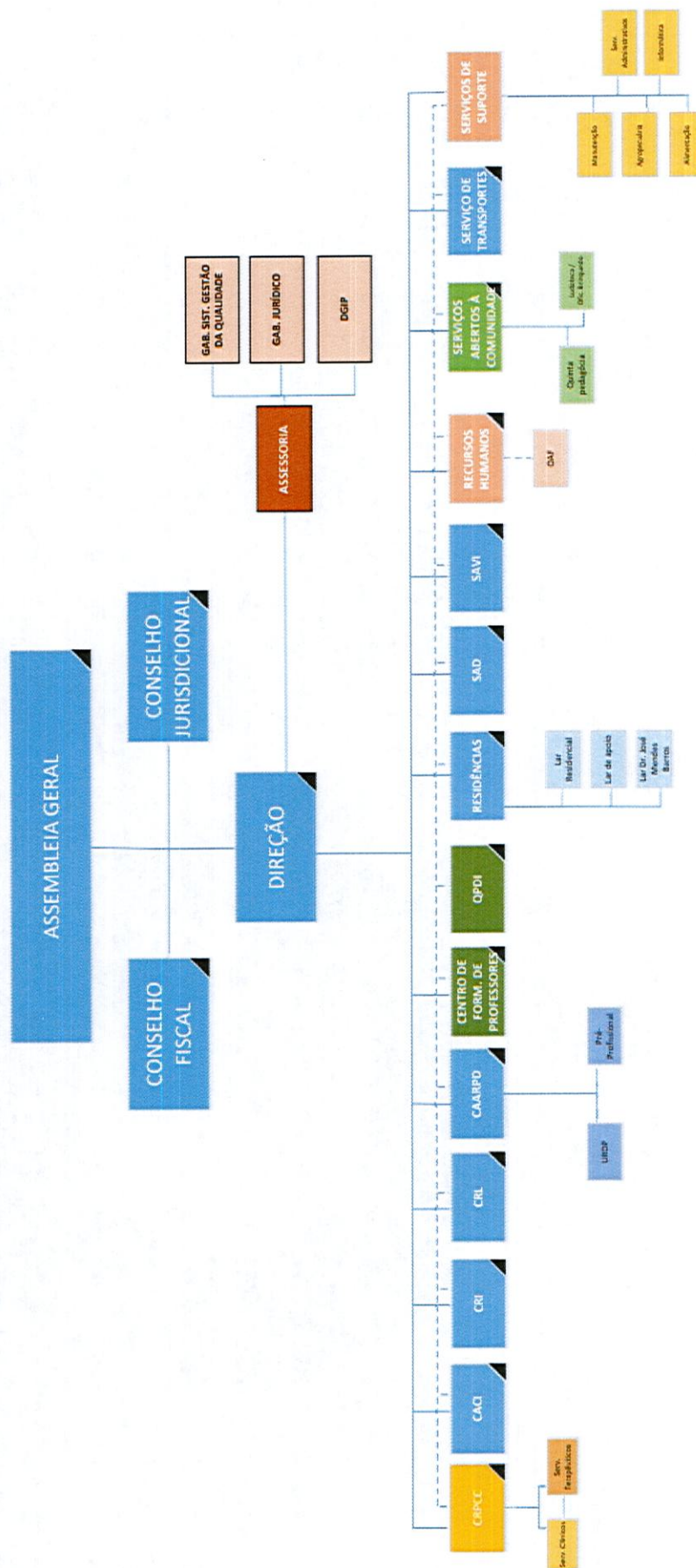
VISÃO

Ser uma organização de referência, a nível nacional e internacional, na habilitação e integração plena das pessoas com deficiência e incapacidades e outras em situação de desvantagem



Organização e funcionamento

Organograma Geral da APCC



Órgãos Sociais

De acordo com os Estatutos da APCC, os Órgãos Sociais são:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	Vítor Manuel Pereira Barata
1º Secretário	Maria Teresa Fernandes Vendeiro de Melo
2ª Secretária	Maria do Céu Antunes Luís

Direção

Presidente	Carlos Manuel Condesso Soares
Vice-Presidente	Suzete de Fátima Rodrigues de Azevedo
Secretário	Mário Manuel Mendes dos Santos Veríssimo
Tesoureiro	Carlos Alberto Pereira Barata
Vogal	Maria Cristina Lopes Soutinho
Vogal	João Pedro Ferreira Marcelino
Vogal	Fernando Jorge Pereira da Costa Silva
Vogal	Manuel António Simões de Oliveira
Vogal	Luís Filipe Galvão Rodrigues
Suplente	Catarina Maria Branquinho Peixoto Cardoso dos Santos
Suplente	

Conselho Fiscal

Presidente	José Lourenço Elias Pereira
Vogal	Vítor Manuel Correia de Oliveira
Vogal	Carla Patrícia Dinis Macedo
Suplente	Maria Armanda Saraiva Januário Costa Santos
Suplente	António Agostinho Matos Elias

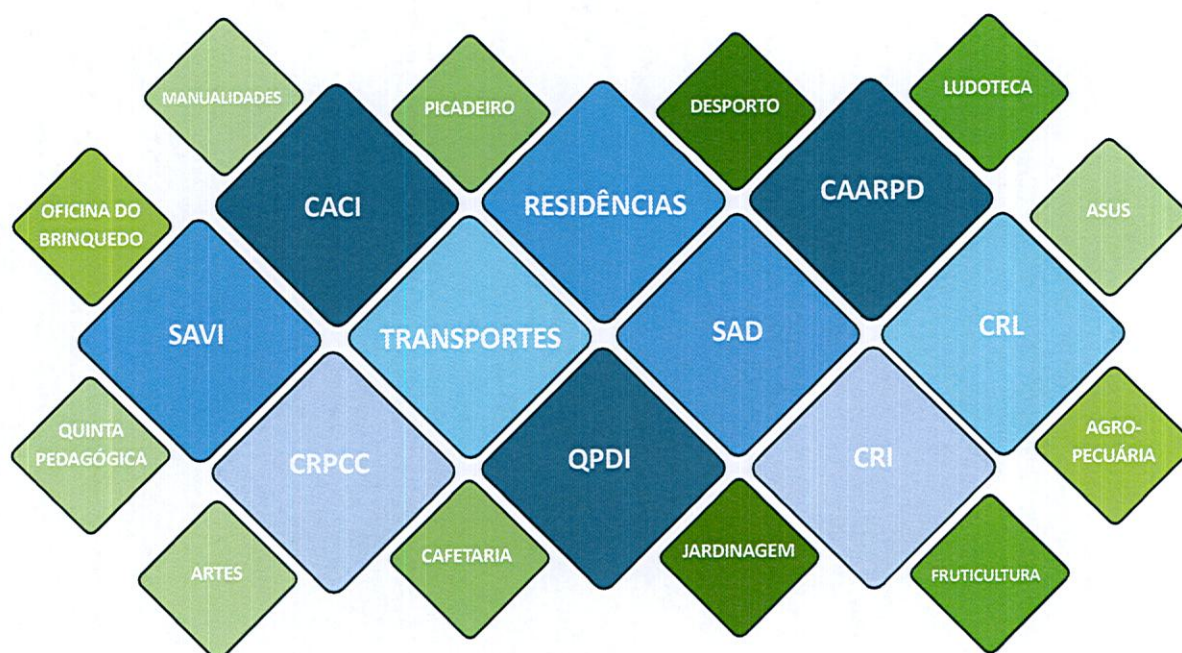
Comissão Jurisdicional

Presidente	Patrícia Serra Condesso Soares
Secretário	Maria Celeste Laurentina Póvoa Nunes
Vogal	Ana Cristina Serrano de Sousa Correia
Suplente	Messias de Matos Vagueiro
Suplente	Maria da Piedade Lagos Pais Alves dos Santos

Note-se que, a separação entre as funções de administração e de fiscalização, contribuem para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade, inclusive, os riscos de corrupção e infrações conexas.

Funcionamento: área geográfica e setor de atividade

A Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com origem no NRC-APPC, que iniciou a sua atividade em 197, abrangendo preferencialmente a zona centro do país. Atualmente presta uma grande diversidade de serviços:



Como elos centrais destacamos:

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra (CRPCC)

Desenvolve ações especializadas de habilitação e reabilitação, dirigidas a crianças, jovens e adultos com Paralisia Cerebral / situações neurológicas afins, através da intervenção em equipa interdisciplinar, centrada na família, facilitadora da promoção da autonomia e a inclusão social, nos diferentes ciclos de vida

CACI - Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão

Resposta social promotora da autonomia, da vida independente e da valorização pessoal como vetores da qualidade de vida do cidadão com deficiência. Pretende criar um modelo centrado na facilitação e mediação de percursos de inclusão que facilitem um maior acesso à comunidade e aos seus recursos perspetivando as atividades ocupacionais não como um fim em si mesmo,

mas como um meio de capacitação para a inclusão capacitando e maximizando as possibilidades e oportunidades de participação social e económica das pessoas com deficiência. Esta resposta social destina-se a pessoas com deficiência, com idade igual ou superior a 18 anos, que não possam por si só, temporária ou permanentemente, dar continuidade ao seu percurso formativo ou exercer uma atividade profissional, ou ainda que se encontrem em processo de inclusão socioprofissional, designadamente entre experiências laborais.

Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência -CAARPD

É uma resposta social que congrega dois tipos de unidades – Pré-profissional e Unidade de Reabilitação de Profundos (URDP), destinada a apoiar pessoas com deficiência, que transitória ou definitivamente se encontram impossibilitadas de frequentar outro tipo de estruturas.

Residências

Apoiam Pessoas com deficiência e incapacidade que: Prioritariamente sejam utentes da APCC; frequentem estabelecimentos de ensino, ou se encontrem enquadrados em programas e projetos, em localidades fora da sua área de residência; os familiares não os possam acolher ou Se encontrem em situação de isolamento e sem retaguarda familiar; a família necessite de apoio, designadamente em caso de doença ou necessidade de descanso.

Qualificação de Pessoas com Deficiências e Incapacidade - QPDI

Integra projetos no âmbito da formação de ativos e de Jovens que tenham terminado a escolaridade obrigatória ou adultos que pretendam: - Obter uma certificação profissional; aumentar os seus níveis de escolaridade e certificação académica; – Dupla certificação, escolar e profissional;

Transportes

Esta resposta tem como finalidades facilitar a deslocação de utentes com deficiência, sem critério de idade e que se encontrem impossibilitadas de aceder às diferentes estruturas/ respostas da APCC. O serviço de transportes, encontra-se igualmente disponível, para deslocações de e para outros equipamentos da Associação.

Centro de Recursos Para a Inclusão – CRI

Serviço de proximidade (da comunidade, para a comunidade e com a comunidade), que facilita as condições de promoção da educação inclusiva. É constituído por uma equipa de profissionais que possui um conhecimento abrangente sobre as questões que se colocam em casos de deficiência e incapacidade.

O seu funcionamento assenta na lógica do trabalho em parceria com os Agrupamentos ou Escolas e a sua operacionalização considera a funcionalidade e incapacidade como resultado da interação entre a pessoa e o contexto. A gestão de casos assume-se como a metodologia privilegiada.

Serviço de Apoio Domiciliário - SAD

Visa a prestação de cuidados individualizados e personalizados, no domicílio, a pessoas com deficiência. Tem como finalidade garantir uma melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência e suas famílias.

Centro de Recursos Local - CRL

O Centro de Recursos Local da APCC é uma estrutura de intervenção especializada no domínio da reabilitação profissional de suporte e apoio ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra. A sua atuação concretiza-se através das medidas de Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e Emprego (IAOQ), de Apoio Colocação (AC) e de Acompanhamento Pós-Colocação (APC).

Serviço de Apoio à Vida Independente – SAVI

O SAVI - Serviço de Apoio à Vida Independente da APCC é desde Abril de 2024 uma Resposta Social ao abrigo de um acordo de cooperação com a Segurança Social, regulamentado pela Portaria nº 415/2023 de 7 de Dezembro.

O SAVI intervém junto dos utentes da APCC e outros, procurando garantir condições de acesso ao pleno desenvolvimento da autonomia, do exercício da cidadania e para a participação cívica e política.

O regime de funcionamento de cada um dos serviços diretos prestados às pessoas apoiadas encontra-se desenvolvido nos respetivos Regulamentos Internos.

Outros Serviços

Os serviços de suporte estão organizados por Departamentos desenvolvendo-se sob a supervisão de um/a Coordenador/a, ou um/a Responsável de Serviço:

- **Transportes**
- **Alimentação**
- **Higiene e Limpeza**
- **Manutenção**
- **Compras e Aprovisionamento**
- **Enfermagem**
- **Informática**

Consideram-se ainda outros serviços de apoio à gestão e à dinâmica organizacional, igualmente estruturados em Departamentos ou funcionar de forma autónoma, como.

- **Serviço Administrativo e Financeiro**
- **Recursos Humanos**
- **Sistema de Gestão da Qualidade**
- **Gabinete Jurídico**
- **Departamento de Gestão da Informação e Projetos**

Parte II - Sistema de Controlo Interno, Gestão de Riscos e Gestão de Qualidade

A APCC dispõe de uma matriz de avaliação de risco onde, de forma dinâmica se avaliam os riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade, bem como se definem ações para mitigar as consequências/impacto. Esta análise decorre da aplicação de uma instrução de trabalho interna e dá origem ao mapa global de riscos da Associação.

As ações implementadas estão sujeitas a verificação de eficácia e são reajustadas sempre que tal se verifique com o necessário.

No que respeita ao controlo interno, decorrente da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, anualmente, é elaborado um programa de auditorias internas contemplando todas as áreas de ação.

Fruto da certificação pela ISO 9001- 2015, a APCC é ainda auditada, anualmente, por uma entidade certificadora.

A gestão do Sistema de Controlo Interno (SCI) na APCC encontra-se suportada em orientações e metodologias reconhecidas como boas práticas, considerando-se os requisitos e recomendações emanadas pelas autoridades nacionais e europeias, em legislação própria. O SCI encontra-se formalizado em manuais de procedimentos e funções, articulando-se com o manual de qualidade.

A APCC recorre a vários instrumentos de gestão, de planeamento e de controlo que balizam a prossecução das suas atividades e que asseguram a prevenção e monitorização da ocorrência dos riscos identificados:

- Plano Estratégico;
- Plano de Atividades e Orçamento Anual;
- Relatório Anual de Atividades e Contas;
- Planos e Relatórios Anuais de Atividades por Departamento e Serviço;
- Planos e Relatórios de Formação de Ativos e outros Planos de Desenvolvimento;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Relatório de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Regulamento do Canal de Denúncias;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- Política de Privacidade Interna e externa

- Processos e Procedimentos Internos de Qualidade;
- Relatórios de Auditorias Internas;
- Revisão e Certificação legal de Contas;
- Código de Conduta;
- Código de Ética;
- Regulamentos Internos das Respostas e Serviços

Para atingir de forma eficaz os objetivos definidos nos seus Estatutos, a APCC procura garantir um adequado, sólido e eficiente sistema de informação e um contínuo processo de monitorização, para assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

No que diz respeito à corrupção e infrações conexas:

O sistema de controlo interno, relatórios anuais, intermédios e finais serão tratados através da mesma metodologia, sendo uma atividade sujeita a auditorias internas e externas uma vez que é parte da atividade da Instituição.

Parte III - Corrupção e Infrações Conexas. Metodologia de Classificação/Graduação dos Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Para efeitos do RGPC, entende-se por **corrupção e infrações conexas** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. No anexo I constam os crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos do RGPC, que mais se relacionam com a nossa natureza e funções.

O nosso Código de Conduta estabelece como princípio central a reprovação e a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações deste fenómeno. Como tal, aos riscos de corrupção e de infrações conexas serão associados todos aqueles eventos, que designaremos por situações/riscos, que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento daquele princípio e dos demais previstos neste e naquele instrumento do Programa de Cumprimento Normativo.

Metodologia de Classificação/Graduação dos Riscos: Probabilidade de Ocorrência e Impacto Previsível

Probabilidade de Ocorrência

Os critérios utilizados para classificação do risco de corrupção e infrações conexas quanto à probabilidade de ocorrência têm em consideração a existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia na instituição;

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
FATORES DE GRADUAÇÃO	A prevenção adequada do risco não requer quaisquer medidas preventivas pela nulidade do impacto.	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada requer medidas corretivas adicionais e acompanhadas de forma sistemática, dada a gravidade do impacto.
O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano) é referencial adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco.	O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (3 vezes em cada 5 anos) é referencial objetivamente adequado para este posicionamento.	O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) é referencial objetivamente adequado para este posicionamento.	A análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas / corretivas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) revela alguns sinais que suscitam a utilidade de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista robustecer a eficácia da prevenção.	O histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas já adotadas revela claros sinais de ineficácia e requer a necessidade de adoção de medidas corretivas adicionais tendo em vista uma prevenção mais eficaz.	O histórico de avaliação da eficácia requer a definição de ações cujo objetivo é a diminuição da significância. As ações planeadas deverão ser sistematicamente acompanhadas na sua implementação.

Impacto Previsível

Quanto ao Impacto Previsível da ocorrência do risco, avalia-se os possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir:

IMPACTO PREVISÍVEL	BAIXO	MÉDIO	ALTO	CRÍTICO	EXTREMO
FATORES DE GRADUAÇÃO	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

Matriz/Grau de risco

Como resultado do acima exposto, isto é, da combinação da probabilidade de ocorrência com o impacto previsível, resulta a atribuição do grau/nível de risco de corrupção e de infrações conexas.

MATRIZ/GRAU DE RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)				
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	MUITO BAIXO	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTO
BAIXO	BAIXO	BAIXO	BAIXO	BAIXO	BAIXO
MÉDIO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
ALTO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO
GRAVE	BAIXO	MÉDIO	ALTO	CRÍTICO	CRÍTICO
MUITO GRAVE	BAIXO	MÉDIO	ALTO	CRÍTICO	EXTREMO

Parte IV- Identificação das áreas de atividade e das medidas preventivas e corretivas de risco

A elaboração do PPR atendeu aos requisitos plasmados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, tais como:

1. Identificação e análise dos riscos e das situações que nos podem expor a atos de corrupção e infrações conexas, em todas as áreas de atividade, e no exercício de funções superiores, considerando-se a realidade do setor e a abrangência geográfica da instituição.
2. A classificação dos riscos foi efetuada em função da conjugação entre a probabilidade de ocorrência e a (severidade) do impacto previsível daquele ato na instituição.
3. A identificação dos mecanismos de controlo que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas (os).
4. Verificação das situações de risco elevado (a existirem), com prioritária execução de medidas de prevenção mais exaustivas.

Medidas de prevenção e corretivas em vigor

A atividade da APCC está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas, regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas estão publicadas e acessíveis a todos, constituindo, por conseguinte, um suporte ao sistema de controlo interno.

Há medidas que contribuem, simultaneamente, para a redução da probabilidade de ocorrência e impacto de diferentes riscos/situações identificadas.

As medidas de prevenção e corretivas de controlo implementadas para cada situação identificada de risco de atos de corrupção e infrações conexas constam na tabela de avaliação de risco.

Para além das medidas de prevenção e corretivas existentes, e sem prejuízo de demais controlos que aqui não identificamos de forma exaustiva, ainda foram identificadas medidas adicionais a implementar para os riscos/situações identificados com uma classificação de risco moderado e elevado.

O objetivo é reforçar e conciliar estas novas medidas com as medidas já existentes, de forma a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto do risco.

As medidas identificadas serão alvo de avaliação quanto ao estado da sua implementação nos respetivos Relatórios de Execução, a sua implementação e execução na situação de risco elevado é prioritária

Classificação dos Riscos (Matrizes)

A Matriz de Riscos e Controlos apresentada infra identifica um conjunto de riscos nas diferentes áreas de atividade da APCC, os quais foram analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. Além disto, e para cada um desses riscos, são também identificadas as respetivas medidas preventivas e de controlo de mitigação.

Área/ Processo	Riscos identificados	Probabilidade	Risco	Resultado da Matriz	Medidas	Responsáveis
Gestão de utentes	a) Admissão de Pessoas não cumprindo com os requisitos e regras aplicáveis com o objetivo de influenciar a priorização de candidaturas, violando os direitos de igualdade de oportunidades e de não discriminação	Baixo	Alto	Médio	- Critérios de admissão, regras e procedimentos definidos no SGQ e nos Regulamentos Internos das respostas, implementados e disseminados	Direção Direções técnicas Gestão da Qualidade
Gestão de utentes	b) Favorecimento nos pagamentos a efetuar às pessoas apoiadas, decorrente do processamento de apoios sociais, de ASU's ou outras equivalentes	Baixo	Alto	Médio	- Procedimentos definidos, implementados, disseminados e auditados internamente. Auditorias externas aos procedimentos por parte das Entidades de Tutela.	Direção Direções Técnicas Gestão da Qualidade
Gestão de utentes	c) Apropriação ou definição indevida de cobranças de produtos ou serviços das pessoas apoiadas	Médio	Alto	Médio	- Condições de venda/prestações de serviços previamente definidas, comunicadas e aceites.	Direção Direções Técnicas
Gestão de utentes e RH / Dados Pessoais	d) Tratamento de dados pessoais não cumprindo com a legislação aplicável e internamente estabelecida e disseminada, lesando os direitos dos titulares de dados e/ou o/a responsável pelo tratamento dos dados	Médio	Grave	Alto	- Controlo de acesso individual à plataforma interna e aos postos informáticos. - Acesso restrito a arquivos. - Sigilo profissional e deveres conexos formalmente instituídos. - Formação interna a trabalhadores/as.	Direção Responsável pelo RGD Gabinete Jurídico Informática
Prestação de serviços/ Vendas externas	e) Não aplicação ou aplicação indevida dos normativos, procedimentos e regulamentos de natureza legal na venda de produtos ou serviços não financiados	Médio	Grave	Alto	- Produtos e serviços não financiados tabelados e atividade controlada através de auditorias internas. - Níveis de autorização e delegação de competências definidos. - Separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.	Direção Res. Recursos Humanos Gestão da Qualidade Gabinete Jurídico

Área/ Processo	Riscos identificados	Probabilidade	Risco	Resultado da Matriz	Medidas	Responsáveis
Canal de denúncias	f) Gestão interna de denúncias não cumprindo com a legislação aplicável e internamente estabelecida, lesando os direitos dos denunciantes e/ou favorecendo ilicitamente a entidade	Médio	Muito Grave	Alto	- Sigilo profissional e deveres conexos formalmente instituídos, em particular sobre o responsável do Canal de Denúncias. - Procedimentos e obrigações claramente definidos, internamente instituídos e disseminados.	Direção Gabinete Jurídico
Sistema de Gestão da Qualidade	g) Identificação ou implementação não conforme das ações corretivas ou de melhoria identificadas no âmbito dos procedimentos do SGQ	Médio	Muito Grave	Alto	- Procedimento de planeamento, controlo de gestão e melhoria contínua definido, implementado e disseminado. - Realização de auditorias internas, nos termos definidos do respetivo procedimento. - Realização de auditorias internas por subcontratados. - Realização auditorias externas	Direção Gestão da Qualidade
Recursos físicos, intelectuais e relacionais	h) Apropriação ou utilização indevida dos recursos colocados à disposição do/a trabalhador/a no âmbito do exercício da atividade profissional, para fins pessoais Apropriação ou utilização indevida de propriedade intelectual interna e/ou de uma relação organizacional instituída, para benefício ou favorecimento pessoal	Alto	Grave	Crítico	- Valores éticos formalmente instituídos, designadamente no Código de Ética. - Auditorias internas - Procedimentos de utilização de recursos claramente definidos, internamente instituídos e disseminados (Regulamentos Internos).	Resp Respostas e Serviços Gestão da Qualidade Departamento Jurídico
Recursos Financeiros /Compras	i) Realização de despesas/gastos não conformes com as disposições legais aplicáveis no que respeita à aquisição de bens e serviços no âmbito da contratação pública e fora desta	Alto	Muito Grave	Crítico	- Procedimento de "Compras" formalmente definido e instituído. - Mecanismos processuais e de competências de decisão definidos e disseminados. - Níveis de autorização e delegação de competências definidos. - Separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. - Controlo das aquisições de bens e serviços a entidades fornecedoras garantindo o cumprimento do CCP. - Auditorias internas	Direção Gestão da Qualidade Gabinete de Compras
Recursos Financeiros	j) Utilização dos fundos de caixa de forma não conforme com as regras estabelecidas	Médio	Grave	Alto	- Regras e procedimentos definidos e disseminados. - Utilização de Mapa Folha de Caixa, preenchido diariamente pelo responsável e validado mensalmente pela chefia. - Utilização de fundos pela aplicação do Processo de "Compras" formalmente definido e instituído.	Contabilidade Administrativo/financeiros Tesoureiro
Recursos Humanos	l) Recrutamento e seleção de trabalhadores/as ou prestadores/as de serviços efetuada à margem dos critérios e procedimentos institucionais definidos, com risco de favorecimento de candidatos/as nos processos	Médio	Alto	Médio	- Procedimento de "Recrutamento, Seleção e Admissão de Colaboradores" formalmente definido, implementado e disseminado. - Participação do Coordenador/a e/ou responsável de Serviço no processo de recrutamento e seleção.	Responsável Recursos humanos Diretores técnicos Coordenadores/ Responsáveis departamentos e serviços

Área/Processo	Riscos identificados	Probabilidade	Risco	Resultado da Matriz	Medidas	Responsáveis
Recursos Humanos	m) Processamento de salários e subsídios a trabalhadores/as dependentes e prestações de serviços não conformes, por não cumprimento doloso das regras e procedimentos instituídos Despesas com horas extraordinárias não realizadas ou pagamento de valores que não cumprem as definições e regras legalmente instituídas	Alto	Grave	Crítico	- Regras e procedimentos definidos e disseminados. - Sistema de controlo interno de processamento de faltas/férias/prestação de serviços dos trabalhadores/as com participação do Coordenador/a ou Responsável de Serviço. - Sistema integrado de processamento de salários.	Recursos Humanos Diretores técnicos Responsáveis Serviço
Recursos Humanos	n) Acesso e utilização indevido de informação constantes nos processos individuais dos trabalhadores	Médio	Grave	Alto	- Auditorias internas - Segurança física e digital dos processos - Procedimentos de segurança	Recursos Humanos Gestão da Qualidade
Gestão Projetos	o) Gestão de fundos e programas cofinanciados não dando cumprimento a todos os requisitos normativos, internos e externos	Alto	Grave	Crítico	- Auditorias internas e de entidades financiadoras/reguladoras	Gestão Qualidade Departamento Jurídico
Todas	p) Utilização indevida de informação relativa a utentes, trabalhadores, processos e procedimentos	Médio	Grave	Alto	- Dever de confidencialidade - Procedimentos instituídos	Departamento Jurídico

Impacto	Baixo	Médio	Alto	Grave	Muito Grave
Probabilidade					
Muito Baixo	Baixo 1	Baixo 2	Baixo 4	Baixo 4	Baixo 5
Baixo	Baixo 2	Baixo 4	Médio 6	Médio 8	Médio 10
Médio	Baixo 3	Médio 6	Médio 9 a) b) c) l)	Alto 12 d) e) j) n) p)	Alto 15 f) g)
Alto	Baixo 4	Médio 8	Alto 12	Crítico 16 h) m) o)	Crítico 20 i)
Muito Alto	Baixo 5	Médio 10	Alto 15	Crítico 20	Extremo >20

Parte V - Execução, Controlo, Revisão e Publicidade do PPR

Designação do Responsável Geral

A Direção da APCC designou como responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, Maria Inês Santana e Castro de Oliveira.

Controlo e avaliação

O acompanhamento e avaliação do PPR é realizado e sujeito ao seguinte controlo:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- A responsabilidade pela coordenação e elaboração destes Relatórios de Execução pertence ao responsável geral.
- A matriz de avaliação da execução do PPR consta do anexo III e servirá de base para a elaboração dos relatórios de execução.

Revisão

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas funções ou na estrutura da instituição que justifique a revisão dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas ou das medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir os mesmos.

Publicidade

A APCC assegura a publicidade do presente PPR e dos respetivos relatórios de avaliação e controlo aos seus colaboradores através de:

- a) publicitação na página oficial na Internet, em <https://www.apc-coimbra.org.pt/> no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação/elaboração, e posteriormente, respetivas revisões.

- b) comunicação, via correio eletrónico, a todos os colaboradores para os respetivos endereços de correio eletrónico registados no sistema informático da APCC.
- c) Sem prejuízo, também será sempre possível a sua consulta física na sede da APCC.

CÓDIGO DE CONDUTA

REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

A **APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA, IPSS** acredita piamente que a concretização dos seus interesses está necessariamente alicerçada no estrito cumprimento dos mais elevados padrões de ética e conduta, que contemplem exigentes comportamentos éticos e deontologicamente responsáveis.

Todos aqueles que se relacionam connosco nas suas atividades têm interesse legítimo na transparência, no diálogo e na atitude ética da nossa Associação e dos nossos Colaboradores.

Atendendo às normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e aos riscos de exposição da nossa instituição a estes crimes, de seguida são consagrados os princípios, os valores e regras de atuação ética sobre os quais os Corpos Dirigentes e Colaboradores devem prosseguir no exercício das suas funções.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação aplicáveis a todos os membros da APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS, entre si e com terceiros, em matéria de ética profissional e prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme previsto no RGPC, da Associação.
2. Abrange toda a APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS, áreas de atividade e funções que são desempenhadas no âmbito da sua atividade.
3. Deverá atender-se à leitura conjunta *dos documentos abaixo descritos*:
 - i. Plano Estratégico;
 - ii. Plano de Atividades e Orçamento Anual;
 - iii. Relatório Anual de Atividades e Contas;
 - iv. Planos e Relatórios Anuais de Atividades por Departamento e Serviço;
 - v. Planos e Relatórios de Formação de Ativos e outros Planos de Desenvolvimento;

- vi. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- vii. Relatório de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- viii. Regulamento do Canal de Denúncias;
- ix. Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- x. Processos e Procedimentos Internos de Qualidade;
- xi. Relatórios de Auditorias Internas;
- xii. Revisão e Certificação legal de Contas;
- xiii. Código de Conduta;
- xiv. Código de Ética;
- xv. Regulamentos Internos das respostas e Serviços

Artigo 2º

Responsável pelo cumprimento normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo garante e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, nomeadamente prestará todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do presente Código e acompanhará o seu cumprimento.

Artigo 3º

Corrupção e Infrações Conexas

1. O artigo 3.º do RGPC refere os crimes que se devem entender como corrupção e infrações conexas, assim como a respetiva legislação.
2. As normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas, para efeitos da adoção deste código atende à avaliação dos riscos de exposição da APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS a estes crimes, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), também integrante do programa de cumprimento normativo.
3. No ANEXO I constam os crimes de corrupção e infrações conexas a que devemos atender nos termos dos números anteriores.



Artigo 4º

Risco de Exposição

1. O risco de exposição da APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS aos crimes de corrupção e infrações conexas é considerado na adoção do presente código e estabelecimento das respetivas regras de conduta.
2. Os riscos e as situações de potencial exposição da Associação a estes crimes constam na avaliação realizada no âmbito do PPR, sendo estes que consideraremos e para o qual se remete.

Artigo 5º

Valores e Princípios

1. A APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS reprova e rejeita a prática de qualquer ato de corrupção e infrações conexas, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas.
2. Rejeitam-se todas as formas de corrupção e infrações conexas, assumindo-se a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno de corrupção.
3. Deve atender-se, ainda, aos seguintes princípios:
 - *Confidencialidade* – A Associação e todos os seus colaboradores devem proteger a dignidade, a privacidade e a confidencialidade dos indivíduos que apoiam, agindo de uma forma sigilosa no âmbito da ética profissional que lhes é devida;
 - *Privacidade* – A Associação e todos os seus colaboradores respeitam espaços e tempos afetos à fruição dos Clientes/utentes;
 - *Integridade* – A Associação e todos os seus colaboradores devem respeitar os deveres e direitos de todas as partes interessadas e regras organizacionais de conduta;
 - *Responsabilidade* – A Associação e dos seus colaboradores agem de acordo com a missão, políticas e requisitos do cargo, justificando as suas próprias ações;
 - *Rigor* – A Associação e todos os seus colaboradores toma decisões com base em fatos e executam tarefas e registos, conforme definido nos procedimentos;

- *Equidade – A Associação e todos os seus colaboradores deverão reger-se com isenção e respeito, desprovidos de preconceitos ou discriminações de qualquer natureza, tendo sempre uma conduta de acordo com os valores definidos pela Constituição da República Portuguesa e a Declaração Universal dos Direitos Humanos;*
 - *Solidariedade – A Associação e todos os seus colaboradores assumem a interdependência e ajuda recíproca para a garantia da qualidade dos serviços.*
4. É um dever de todos o cumprimento rigoroso destes princípios em todas as relações internas e externas, seja com entidades privadas, entidades públicas, fornecedores, terceiros e sociedade em geral.

Artigo 6º

Regras de Conduta

Atendendo às normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas supra mencionadas e aos riscos de exposição da Associação às mesmas, estabelecem-se as seguintes regras:

- a) É expressamente proibido, todos e quaisquer comportamentos que sejam/possam ser enquadrado legalmente na prática dos crimes de corrupção ou de infrações conexas previstos na legislação supramencionada e constantes do ANEXO I, designadamente:
- Cada Colaborador deve exercer as suas funções, conhecendo os seus deveres em respeito com os princípios e valores da Associação;
 - No exercício das funções e do cargo, o uso de dinheiro, bens móveis ou imóveis da Associação é limitado ao propósito que lhe é atribuído.
 - A utilização, manutenção e acondicionamento ou estacionamento dos equipamentos, instalações, maquinarias, veículos de serviço e outros bens patrimoniais da Associação ou à sua guarda, devem respeitar e depender do exercício das funções ou por causa delas, não se permitindo a sua utilização por terceiros;
 - Devem respeitar-se as normas internas, requisições e registos a efetuar para a sua utilização;

- As contribuições dos utentes atendem ao cálculo das comparticipações, nos termos dos acordos de cooperação e de legislação em vigor;
- Deve dar-se preferência, sempre que possível, aos demais meios de pagamento disponíveis em detrimento do pagamento em numerário;
- No exercício da atividade da Associação, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, nacionais ou estrangeiros, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.
- Para efeitos do presente Código, aos dirigentes e colaboradores, apenas poderão ser realizadas e recebidas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
- Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.
- Nos termos do ponto anterior, o destinatário deve comunicar internamente ao seu superior hierárquico, vide ANEXO II, incluindo uma breve explicitação objetiva da circunstância verificada e da sua admissibilidade, mantendo-se um registo de todas as situações desta natureza como reforço e aprofundamento da confiança e da transparência;
- É proibido, aos dirigentes e Colaboradores, o recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, que se revelem claramente inadequados, sobretudo de valor manifestamente elevado (superior a 150,00€ (cento e cinquenta euros), ou que, de algum modo, e independentemente do seu valor intrínseco, sejam objetivamente suscetíveis de condicionar o exercício pleno da função, incluindo quanto aos deveres de isenção,

transparência e integridade, que são próprios e inerentes ao exercício íntegro de funções numa organização;

- No recebimento de heranças, doações e donativos efetuados a favor da Associação deve atender-se ao previsto nos Estatutos e legislação aplicável;
- É proibido o recebimento de subornos, independentemente do seu valor e materialidade, dado que condicionam os deveres de isenção, transparência e integridade próprios do exercício de funções na instituição, para lá de consubstanciarem a prática de crimes;
- A Associação contratará com os seus fornecedores de forma concorrencial, aplicando-se os princípios e os procedimentos de contratação pública, legislação aplicável, o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas;
- No âmbito da Contratação Pública sempre que intervenham nos procedimentos, os membros da Direção e/ou os Colaboradores assinarão uma declaração de inexistência de conflitos de interesses (ANEXO III). Assim como sempre que se encontrem ou prevejam que podem vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, devem comunicar a situação ao superior hierárquico, ou, na falta deste, ao responsável pelo cumprimento normativo que tomará as medidas necessárias.
- Os fornecedores não deverão aceitar ou oferecer presentes, vantagens, favores ou disposições a título gratuito que tenham por objeto influenciar de maneira imprópria as suas relações comerciais, profissionais ou administrativas na nossa Associação;
- A Associação adota boas práticas de contabilidade, de acordo com as normas legais de contabilidade aplicáveis ao setor. Assim como os controlos financeiros, contabilísticos e administrativos que contribuam para a prevenção da corrupção;
- Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares apenas servem os fins a que se destinam por lei ou acordo.

- Todos deverão ter especial atenção e cuidado quanto à utilização das contas de endereço eletrónico institucional ou profissional para questões e assuntos de natureza estritamente pessoal ou particular, bem como evitar a partilha de passwords de acesso aos sistemas informáticos e plataformas de informação dos serviços, incluindo na partilha de informações relativamente a matérias reservadas ou com algum grau de confidencialidade;
 - A Associação promove uma cultura organizacional de respeito, lealdade, cooperação, confiança, transparência e integridade, em contexto interno e nas relações institucionais ou funcionais com terceiros, incluindo o respeito pelas questões de natureza ambiental e recursos energéticos;
 - Os patrocínios em eventos apenas seguem o fim a que se destinam e em troca, somente, promovem o nome e a marca da entidade nesses mesmos eventos;
- b) A Associação promove o canal de denúncias que permite relatos individuais de boa-fé (incluindo o relato de forma anónima) sobre tentativas, suspeitas e prática de atos de corrupção e infrações conexas, assegurando a proteção do denunciante.
- c) Qualquer dúvida de interpretação sobre as regras de conduta ou sobre comportamentos/atos que possam ser enquadrados legalmente na prática do crime de corrupção ou de infrações conexas deverão ser comunicadas ao responsável pelo cumprimento normativo.
- d) As infrações relativas a atos de corrupção e infrações conexas cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação podem ser denunciadas através do canal de denúncias interno, se considerarem face à circunstância que é o meio mais adequado.

Artigo 7.º

Sanções Disciplinares

1. Em caso de incumprimento das regras de conduta, nos termos da Lei, podem ser aplicadas sanções disciplinares.

2. Esta será considerada uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e à aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares, nos termos do artigo 328º do Código de Trabalho:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento com justa causa (sem indemnização ou compensação);
3. A aplicação das sanções deve respeitar os limites previstos naquele artigo.

Artigo 8º

Sanções Criminais

(Consequências jurídicas dos crimes)

1. Em caso de incumprimento das regras de conduta, nos termos da lei, podem vir a ser aplicadas as sanções criminais associadas aos atos de corrupção e infrações conexas, no respetivo processo penal.
2. Os crimes de corrupção e infrações conexas referidos neste Código são puníveis com penas de multa e com penas de prisão e, ainda, se os factos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva a sua dissolução.
3. As consequências jurídicas referidas e aplicáveis dependem do ato/crime de corrupção e infrações conexas em causa, conforme ANEXO I e que se dá aqui por integralmente reproduzido.

Artigo 9º

Infrações

1. Por cada infração cometida será elaborado um relatório do qual constará a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, no âmbito do sistema de controlo interno da instituição.
2. A minuta do relatório a elaborar consta no ANEXO IV.

Artigo 10º

Revisão

O presente código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas funções ou estrutura da Associação que justifique a sua revisão, nos termos do nº1 do artigo 7.º do RGPC.

Artigo 11º

Mecanismo de controlo e avaliação

De forma a avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria, atender-se-á, nomeadamente, aos relatórios elaborados nos termos do artigo 9º deste código, atendendo ao disposto no artigo 10º do RGPC.

Artigo 12º

Publicidade

A Associação assegura a publicidade do presente PPR e dos respetivos relatórios de avaliação e controlo aos seus colaboradores através de:

- a) publicitação na página oficial na Internet, em <https://www.apc-coimbra.org.pt/> no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação/elaboração, e posteriormente, respetivas revisões.
- b) comunicação, via correio eletrónico, a todos os colaboradores para os respetivos endereços de correio eletrónico registados no sistema informático da instituição.
- c) sem prejuízo, também será sempre possível a sua consulta física na sede da APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS, sita na Rua Garcia d’Orta, Vale das Flores, Coimbra, bem como em todas as suas Estruturas.
- d) Publicitação na intranet

ANEXO I – CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

CRIMES	PREVISÃO LEGAL
Corrupção Ativa Artigo 374.º do Código Penal	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível."
Corrupção Passiva Artigo 373.º do Código Penal	"1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos."
Recebimento e ofertas indevidas de vantagem Artigo 372º do Código Penal	"1- O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes."
Peculato Artigo 375.º do Código Penal	"1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."



Peculato de uso Artigo 376.º do Código Penal	"1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias."
Participação económica em negócio Artigo 377.º do Código Penal	"1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados."
Concussão Artigo 379º do Código Penal	"1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."
Abuso de poder Artigo 382º do Código Penal	"O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."
	"1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: (...) k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou

Branqueamento Artigo 368ºA do Código Penal	corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado; 2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior. 3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. 4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. 5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. 6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º 7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada. 8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais. 9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada. 10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial. 11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens. 12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens."
--	---



Tráfico de Influência Artigo 335º do Código Penal	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível. 4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B."
Dispensa ou atenuação de pena Artigo 374.º- B	"1 - O agente é dispensado de pena sempre que tiver denunciado o crime antes da instauração de procedimento criminal e, nas situações previstas: a) No n.º 1 do artigo 373.º, não tenha praticado o ato ou omissão contrários aos deveres do cargo para o qual solicitou ou aceitou a vantagem e restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor; b) No n.º 1 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 373.º, restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor; c) No n.º 1 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro antes da prática do ato ou da omissão contrários aos deveres do cargo; d) No n.º 2 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro. 2 - O agente pode ser dispensado de pena sempre que, durante o inquérito ou a instrução, e verificando-se o disposto nas alíneas do n.º 1, conforme aplicável, tiver contribuído decisivamente para a descoberta da verdade. 3 - A dispensa de pena abrange os crimes que sejam efeito dos crimes previstos nos artigos 372.º a 374.º, ou que se tenham destinado a continuar ou a ocultar estes crimes ou as vantagens provenientes dos mesmos, desde que o agente os tenha denunciado ou tenha

	contribuído decisivamente para a sua descoberta. 4 - Ressalvam-se do disposto no número anterior os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais. 5 - A pena é especialmente atenuada se, até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, o agente colaborar ativamente na descoberta da verdade, contribuindo de forma relevante para a prova dos factos. 6 - A dispensa e a atenuação da pena não são excluídas nas situações de agravação previstas no artigo 374.º-A."
Corrupção com prejuízo do comércio internacional Artigo 7º, Lei nº 20/2008, de 21 de abril)	"Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos."
Corrupção passiva no setor privado Artigo 8º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."
Corrupção ativa no setor privado Artigo 9º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível."
	"1 - O agente é dispensado de pena sempre que tiver denunciado o crime antes da instauração de procedimento criminal e, nas situações previstas: a) No artigo 7.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou titular de cargo político; b) No artigo 8.º, não tenha praticado o ato ou omissão contrário aos seus deveres funcionais para o qual solicitou ou aceitou a vantagem e restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;

Atenuação especial e dispensa de pena Artigo 5º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	c) No artigo 9.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao trabalhador do setor privado, antes da prática do ato ou da omissão contrários aos seus deveres funcionais. 2 - O agente pode ser dispensado de pena sempre que, durante o inquérito ou a instrução, e verificando-se o disposto nas alíneas do n.º 1, conforme aplicável, tiver contribuído decisivamente para a descoberta da verdade. 3 - A dispensa de pena abrange os crimes que sejam efeito dos crimes previstos nos artigos 7.º a 9.º, ou que se hajam destinado a continuar ou a ocultar estes crimes ou as vantagens dos mesmos provenientes, desde que o agente os tenha denunciado ou tenha contribuído decisivamente para a sua descoberta. 4 - Ressalva-se do disposto no número anterior os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais. 5 - A pena é especialmente atenuada se, até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, o agente colaborar ativamente na descoberta da verdade, contribuindo de forma relevante para a prova dos factos."
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Artigo 36º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	"1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos. 3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução. 4 - A sentença será publicada. 5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas

	funções ou poderes. 6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias. 7 - O agente será isento de pena se: a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio; b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão. 8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos: a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção; b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante."
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Artigo 37º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	"1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. 3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados. 4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução. 5 - A sentença será publicada."
Fraude na obtenção de crédito Artigo 38º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	"1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

	2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa. 3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas. 4 - O agente será isento de pena: a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida; b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega. 5 - A sentença será publicada."
Restituição de quantias Artigo 39º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	"Além das penas previstas nos artigos 36.º e 37.º, o tribunal condenará sempre na total restituição das quantias ilicitamente obtidas ou desviadas dos fins para que foram concedidas."

ANEXO II

COMUNICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRESENTES, HOSPITALIDADES OU OUTRO TIPO DE BENEFÍCIOS

Nome:

Cargo/função:

Circunstância verificada (breve explicitação):

Admissibilidade à luz do Código de Conduta:

Data e assinatura:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

_____(nome), portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, na qualidade de _____ no procedimento de formação do contrato n.º (ref) _____ relativo ao _____, declaro não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Se ocorrer qualquer situação que possa vir a colocar-me numa situação de conflito de interesses, comunicarei a mesma de imediato.

Coimbra, ____ de _____ de _____

(nome completo)

Anexo IV

MINUTA DE RELATÓRIO DE INFRAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____, de 202__, pelas ____h ____m, em _____ (Indicar o Local), _____ na qualidade de responsável pelo cumprimento normativo da APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS, procede à elaboração do presente relatório de infrações, por incumprimento do código de conduta, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8º do código e previsto no n.º 3 do art.º 7º do RGPC.

- a) Identificação: _____
- b) Descrição da facticidade: _____
- c) Regra(s) violada(s): _____
- d) Processo disciplinar: _____
- e) Sanções aplicadas: _____
- f) Medidas corretivas adotadas ou a adotar: _____

Coimbra, __ de _____ de _____

(nome completo)

CANAIS DE DENÚNCIA

Nos termos do artigo 8º do RGPC, as entidades devem dispor de canais de denúncia interna e dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Em caso de incumprimento responde-se pelas contraordenações previstas, nos termos daquela legislação, a saber, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

A **APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS**, já dispõe de um canal de denúncia interna nos termos da legislação referida para as infrações ali previstas.

Este canal de denúncia é operado externamente pela FORMEM.

De forma a dar cumprimento a este instrumento do PCN, as denúncias relativas a atos de Corrupção e Infrações Conexas também poderão ser apresentadas através deste canal.

O seguimento das denúncias é seguro, garantindo-se a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impede o acesso de pessoas não autorizadas.

O acesso a este canal pode ser feito através do site da Instituição ou diretamente através do seguinte link: <https://canaldedenuncias.formem.org.pt>.

A receção e o seguimento das denúncias seguem o procedimento previsto na legislação e nos termos estabelecidos no próprio canal e nos termos constantes no Regulamento.

FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Formação Interna

Nos termos do artigo 9.º do RGPC, a **APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, IPSS**, assegurará a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo de todos os instrumentos integrantes e implementados no presente PCN a todos os colaboradores e dirigentes, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

O conteúdo e a frequência das formações terão em conta, o grau de exposição aos riscos identificados aos colaboradores e dirigentes da instituição.

Esta formação conta como horas de formação contínua.

Comunicação

O conteúdo de todos os instrumentos desenvolvidos no âmbito deste PCN será dado a conhecer às entidades públicas ou privadas, fornecedores e terceiros, com os quais nos relacionamos no exercício da nossa atividade, estando a informação disponível no site institucional.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para se avaliar a eficácia e garantir a melhoria do programa de cumprimento normativo devem ser implementados mecanismos de avaliação, que devem abranger os controlos previstos nos artigos 6º, 15º e 17º do RGPC, conforme aplicável e, respetivamente, adotados.

Atendendo aos instrumentos deste PCN, dir-se-á:

- Para o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR): atender-se-á aos relatórios de avaliação a elaborar no mês de outubro e mês de abril para avaliação da implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como da previsão da sua implementação.
- O nível de cumprimento do Código de Conduta será avaliado atendendo aos relatórios elaborados por cada infração cometida e medidas adotadas no âmbito do sistema de controlo interno para o efeito.
- A eficácia do Canal de Denúncias será analisada anualmente com base no número de denúncias apresentadas e êxito no seu seguimento, nas garantias, na adoção de medidas e nos prazos que deve servir. Valorizando-se ainda outros indicadores, tais como o denunciante ter recorrido a canais de denúncia externa ou divulgação pública.
- Os programas de formação interna serão avaliados pelos colaboradores e dirigentes com base nos conhecimentos e compreensão das políticas e procedimentos de prevenção de atos de corrupção e infrações conexas, mas também se verificará no número de relatórios elaborados por infrações cometidas pelos colaboradores, em incumprimento do Código de Conduta.
- Serão promovidas auditorias internas aleatórias ao sistema de controlo interno que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPR. Destas deverão ser elaborados os respetivos relatórios para análise de resultados e implementação de medidas necessárias corretivas ou de aperfeiçoamento ao PCN. (caso seja aplicável)
- Todos os relatórios elaborados neste âmbito deverão fazer parte do processo do PCN, assim como todos os documentos que lhe digam respeito.

Coimbra, 28 de novembro de 2024